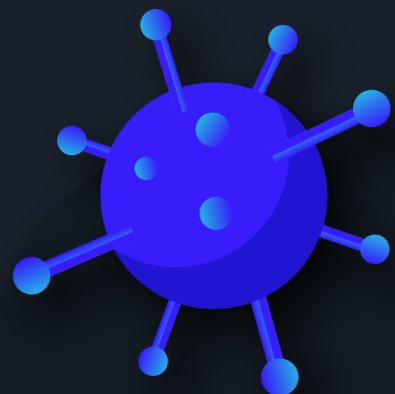
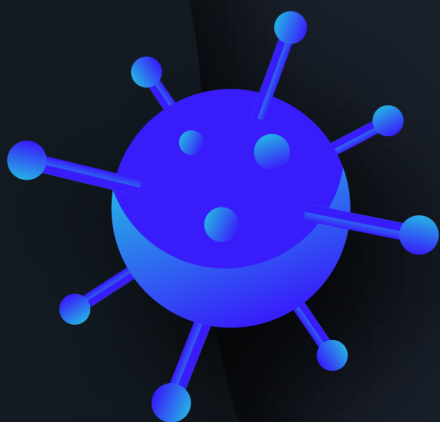


BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS)



**DGCOM-DECCO
EDIÇÃO Nº5
SETEMBRO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE

Desembargador Claudio de Mello Tavares

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Fábio Ribeiro Porto

DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

Solange Rezende Carvalho Duarte

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

Marcus Vinicius Domingues Gomes

DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

Ana Claudia Elsuffi Buscacio

ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

Djenane Soares Fontes

SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

Ana Cristina Erthal Leonardo

SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

Mônica Tayah Goldemberg

EQUIPES PARTICIPANTES

André Ricardo Lima Menna Barreto (SEPEJ)

Andréa de Assumpção Ramos Pereira (SEJUR)

Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)

Flavio Luiz Mafra Magalhães (SEDIF)

Liliane Silva da Costa (SEPEJ)

Maíza Itabaiana de Oliveira Nicolau (SEPEJ)

Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)

Milene Satsuki Tsuge (DECCO)

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

Sílvia Rocha de Oliveira Pimentel (SEPEJ)

COLABORAÇÃO

Biblioteca da EMERJ

PROJETO GRÁFICO

Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)

REVISÃO

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)

SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO	4
LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO E LOCKDOWN	4
FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS	4
ANO LETIVO E ATIVIDADES EDUCACIONAIS	5
REPASSE DE RECURSOS	7
SAÚDE	7
CÔMPUTO DE TEMPO DE SERVIÇO	8
DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL	8
HABEAS CORPUS	8
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO	11
RETOMADA DE BENEFÍCIOS EXTERNOS E VISITAS	12
DIREITO DO CONSUMIDOR	12
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	12
PLANO DE SAÚDE	13
DIREITO DE FAMÍLIA	13
ABATIMENTO DE DESCONTO EM MENSALIDADE ESCOLAR EM PENSÃO ALIMENTÍCIA	13
DIREITO IMOBILIÁRIO	14
CONDOMÍNIO	14
LEGISLAÇÃO	14
LEGISLAÇÃO SELECIONADA	14
DOCTRINA	15
INFORMAÇÕES	16

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO E LOCKDOWN

TJRJ - Instalação de barreiras sanitárias e obstrução de vias de acesso secundárias em entradas e saídas do Município de Petrópolis não são consideradas ofensas ao direito constitucional de livre locomoção

A desembargadora Claudia Telles, da 5ª Câmara Cível, denegou liminar em um mandado de segurança impetrado contra um ato do prefeito do Município de Petrópolis que determinou a instalação de barreiras sanitárias e obstrução de vias de acesso secundárias em entradas e saídas do referido município. A magistrada considerou que as providências normativas e administrativas podem ser determinadas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, com observação do princípio da hierarquia das normas, segundo o qual a legislação federal tem primazia sobre a estadual e municipal, e a estadual sobre a municipal. Ressaltou que o Decreto Municipal nº 1.105/2020 está de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 13.979/2020 e pela normativa estadual, não havendo que se falar, como alegado pelo impetrante, em incompetência do chefe do Poder Executivo municipal. Chamou atenção, ainda, para o fato de que a instalação de barreiras físicas em algumas entradas e saídas do município, e o direcionamento das pessoas para os pontos onde estão instaladas barreiras sanitárias estão absolutamente de acordo com o interesse primordial no momento, que é o de manter o controle sobre a contaminação e a propagação do coronavírus, a fim de preservar o direito fundamental à saúde. Concluiu, por fim, que inexistente ofensa ao direito constitucional de livre locomoção, já que não se está impedindo a entrada ou saída do município, mas tão somente limitando-se o acesso por certas vias.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0023149-25.2020.8.19.0000](#)

FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS

STF - Cassada decisão que impõe a municípios mineiros observância ao programa estadual de combate à Covid-19

O ministro do STF, Alexandre de Moraes, cassou a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que havia determinado a todos os municípios do Estado a adoção compulsória das medidas para combate e contenção da pandemia do novo coronavírus, constantes do programa “Minas Consciente”. Segundo o magistrado, a decisão da Justiça local acabou por esvaziar a competência própria dos municípios para dispor, mediante decreto, sobre o funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais durante o período da pandemia. Com isso, ofendeu o entendimento firmado pelo Supremo na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 634, no sentido de que as medidas adotadas pelo governo federal para o enfrentamento da pandemia não afastam a competência concorrente, nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados e pelos municípios.

[Leia a notícia](#)

Processos: [Rcl 42591](#) e [Rcl 42637](#)

TJRJ - Órgão Especial nega provimento a agravo interno, por perda do objeto do pedido, em que empresa do ramo do comércio de insumos pleiteava a flexibilização do transporte público intermunicipal

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio negou provimento a um agravo interno, no âmbito de um mandado de segurança, sob a relatoria do desembargador Antônio Iloízio Barros Bastos, em que uma empresa do ramo do

comércio de insumos destinados a empresas químicas, farmacêuticas, de combustíveis e de energia, pleiteava a viabilização de meios para os trabalhadores da impetrante percorrerem o trajeto de casa para o trabalho, ou que se permitisse a contratação de empresa de fretamento para esse fim, uma vez que, devido às limitações impostas em razão da pandemia da Covid-19, seus funcionários não conseguiam se deslocar para o trabalho. A agravante alegou que, por ser sua atividade acessória à atividade essencial, pelo fato de disponibilizar insumos necessários à cadeia produtiva, deveria também ser considerada atividade essencial. Segundo o relator, em razão do transcurso do tempo, houve a perda superveniente do objeto, pois, quando da impetração do mandado de segurança, em 25.03.2020, o impetrante referiu-se aos incisos VIII e XII do Decreto Estadual nº 46.980, de 19.03.2020; no entanto, desde o advento do Decreto nº 47.128, de 19.06.2020, o transporte público intermunicipal passou a ser flexibilizado. Motivo pelo qual cessara a causa da impetração. Por fim, o magistrado votou no sentido de negar provimento ao agravo interno e de denegar o mandado de segurança, tendo sido acompanhado, por unanimidade, pelos demais membros do Órgão Especial.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0019645-11.2020.8.19.0000](#)

TJSC - Terceira Câmara de Direito Público valida decreto municipal que proíbe funcionamento de bares, devido à pandemia da Covid-19

A 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina reconheceu, em decisão unânime, que a legislação do Município segue os preceitos da Organização Mundial de Saúde (OMS), tendo sido baseada em laudo técnico de médico infectologista que recomendou o distanciamento físico como meio de proteção. Após a publicação de um decreto, por parte da prefeitura de Santa Catarina, donos de bares impetraram um mandado de segurança com pedido de tutela de urgência para o retorno do atendimento presencial a seus clientes. Para o relator do processo, desembargador Jaime Ramos, o ato normativo municipal mostrou-se suficientemente motivado, pois foi lastreado em dados técnico-científicos, informações da Coordenadoria de Defesa Civil, e do Comitê Central de Crise instaurado pelo Município, além das orientações da OMS. O magistrado destacou, ainda, que o decreto estabeleceu que o uso de máscaras e outros equipamentos de proteção são inviáveis em bares, uma vez que os estabelecimentos que vendem apenas bebidas alcoólicas não podem ser considerados como essenciais.

[Leia a notícia](#)

Processo: 5015932-02.2020.8.24.0000

ANO LETIVO E ATIVIDADES EDUCACIONAIS

TJRJ - Justiça fluminense derruba liminar, e aulas presenciais em escolas e creches particulares são liberadas a partir de 1º de outubro

A Justiça fluminense determinou que a Prefeitura do Rio pode autorizar, com a adoção de todos os cuidados de saúde e sanitários necessários, o retorno das aulas presenciais, na rede privada municipal, a partir do dia 1º de outubro. A decisão foi tomada por unanimidade, pelos desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível, ao julgarem um agravo de instrumento sobre a decisão que impedia o Município do Rio de liberar o funcionamento das unidades de ensino. O colegiado acompanhou o voto do relator do caso, desembargador Peterson Barroso Simão, que, no dia 5 de agosto, havia suspenso os efeitos do decreto municipal que autorizava a reabertura das escolas privadas, de forma

voluntária, para os 4º, 5º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental, na Fase 5, a partir de 1º de agosto. Após cerca de dois meses, os desembargadores julgaram o mérito do recurso e decidiram fixar o prazo de validade da liminar até 30 de setembro, em decorrência dos novos estudos e protocolos de controle sanitário adotados no combate à Covid-19. Em seu voto, o desembargador Peterson destacou: “Registro que estão em vigor os Decretos Estaduais nº 47.219/2020 e 47.250/2020, expedidos em 19/08/2020 e 04/09/2020, respectivamente, os quais autorizam a reabertura voluntária das instituições particulares em 14/09/2020, bem como definem o retorno da rede pública estadual a partir do dia 05/10/2020. (...) Assim, passados quase dois meses da suspensão parcial do Decreto Municipal de nº 47.683/2020, entendo que a decisão recorrida pode ser revista. Isso, porque teria decorrido tempo razoável para que as instituições privadas providenciassem treinamentos e protocolos sanitários para lidar com a emergência, de acordo com as recomendações editadas pela Administração Municipal”, esclareceu o magistrado. De acordo com a decisão, o município deverá administrar e fiscalizar a implementação dos protocolos sanitários de saúde elaborados pelas instituições públicas. Também terá de garantir aos alunos, a critério de seus responsáveis, a opção pela continuidade de ensino remoto. O julgamento do recurso marcou o retorno das sessões presenciais da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio. Votaram, acompanhando o relator, as desembargadoras Helda Lima Meireles, que presidiu a sessão, e Renata Machado Cotta.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [0051770-32.2020.8.19.0000](#)

TJRJ - Presidente do Tribunal de Justiça ressalta que julgamentos pendentes irão decidir sobre a reabertura das escolas particulares

O presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, desembargador Claudio de Mello Tavares, ao analisar o novo pedido de suspensão de segurança, distribuído pelo Município do Rio de Janeiro, ao argumento da existência de que fatos novos demonstravam convergência de atuação entre os entes federados, no tocante às medidas de combate à pandemia da Covid-19, objetivando sustar os efeitos da decisão monocrática proferida pelo desembargador Peterson Barroso Simão, que manteve a tutela recursal, proibindo a retomada das aulas presenciais nas escolas particulares, não vislumbrou motivo para decidir a questão no presente momento, ressaltando que a mesma se encontra pendente de análise, tanto pelo Colegiado da 3ª Câmara Cível, quanto pelo Supremo Tribunal Federal. Segundo o presidente do Tribunal de Justiça, o Município do Rio, no âmbito da suspensão de segurança, entendeu a atuação da Presidência como instância revisora, competência que não lhe é atribuída legalmente. O desembargador destacou, ainda, em sua decisão, que “a segurança jurídica tem como objetivo proteger e preservar, como medida de justiça, as justas expectativas das pessoas, funcionando como um instrumento capaz de assegurar e garantir do Estado, não só a legalidade de suas ações, mas também a proteção da confiança jurídica, a boa-fé nas ações do Estado e o preenchimento das expectativas geradas, não só pelas leis, mas também pelos Juízes e Tribunais.”. O magistrado concluiu, por fim, que, em não havendo nova decisão, não há razão jurídica para transmudar a certeza e a segurança jurídica assentadas, em virtude da decisão anteriormente prolatada, a qual se encontra *sub judice*, sendo que os julgamentos pendentes irão decidir sobre a reabertura das escolas particulares.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [0063910-98.2020.8.19.0000](#)

Notícias relacionadas: [Desembargador mantém decisão que proibiu, em 06/08/2020, a retomada imediata das aulas presenciais em creches e escolas particulares do Rio de Janeiro](#); [Decisão do TRT1 cassa liminar que proíbe o retorno às aulas nas escolas e creches particulares do Rio de Janeiro](#)

REPASSE DE RECURSOS

STF - Referendada liminar que impede bloqueio de verbas vinculadas da saúde no Espírito Santo

Em deliberação do Plenário Virtual, os ministros do Supremo Tribunal Federal referendaram, por maioria de votos, a medida cautelar deferida pelo ministro Alexandre de Moraes, para suspender a eficácia de decisões da Justiça do Trabalho que determinaram o bloqueio de verbas públicas oriundas do Fundo Estadual de Saúde (FES) em contas vinculadas a contratos de gestão, ou termos de parceria para ações de saúde pública no Estado do Espírito Santo. A decisão foi proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 664, ajuizada no STF pelo governador Renato Casagrande, e vale até o julgamento do mérito da ação. Em seu voto, o ministro afirmou que as constringências determinadas pela Justiça do Trabalho usurparam a competência do Poder Legislativo estadual, ao transferir recursos de determinada categoria de programação orçamentária para uma finalidade diversa. Além disso, o magistrado ressaltou que, com a decisão trabalhista, foi retirada do Poder Executivo a possibilidade de fazer a correta aplicação do dinheiro público constringido, cuja finalidade está vinculada à promoção da saúde no Estado. A medida, a seu ver, prejudica a eficiência na prestação eficiente e contínua desse serviço essencial, especialmente diante da situação de calamidade e emergência nos serviços de saúde pública em todo o país, em decorrência da pandemia do coronavírus. O relator lembrou que a jurisprudência do STF não admite a constringência indiscriminada de verbas públicas, por meio de decisões judiciais, sob pena de afronta ao preceito constitucional que veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (artigo 167, inciso VI, da CF), bem como ao modelo constitucional de organização orçamentária das finanças públicas.

[Leia a notícia](#)

Processo: [ADPF 664](#)

SAÚDE

TJRJ - Décima Nona Câmara Cível mantém decisão que determinou o fornecimento imediato de sessões de hemodiálise ambulatorial, em rede própria ou contratada, a paciente renal assistido pela Defensoria Pública, com risco de contrair Covid-19

A 19ª Câmara Cível, apreciando um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Lúcio Durante, manteve a decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível de Campos dos Goytacazes, que, no cumprimento de uma tutela de urgência coletiva movido por um paciente renal, representado por sua companheira, determinou o fornecimento, imediato, de sessões de terapia renal substitutiva, em rede própria ou contratada, pelo fato de o autor ser portador de insuficiência renal crônica dialítica, bem como a decisão que determinou o bloqueio de verbas, em razão do descumprimento da primeira decisão, por parte do Estado do Rio de Janeiro, ora agravante. Em sua decisão, o relator destacou, inicialmente, que é vedado ao Juízo de 1º grau aferir a matéria de fundo, i.e., o mérito da causa trazido pelo agravante, sob pena de violar o direito fundamental das partes ao duplo grau de jurisdição, um dos desdobramentos do devido processo legal. Registrou, ainda, que, embora o agravante tenha se insurgido contra as duas decisões proferidas pelo Juízo *a quo*, em um só recurso, o que não é usual, tal fato não feriria o princípio da unirrecorribilidade, que determina que só deve ser interposto um recurso, o adequado,

para cada decisão. E esclareceu que a tutela de urgência foi deferida em sede de Ação Civil Pública, não tendo havido interposição de recurso. Quanto à discussão acerca de ser a ação voltada à tutela de interesses coletivos ou individuais homogêneos, o magistrado considerou que a mesma terá lugar, quando da análise do mérito. Por fim, afirmou que houve comprovação, por meio de documentos médicos, da necessidade urgente do tratamento pleiteado, havendo, também, possibilidade de internação/tratamento em rede privada, em caso de ausência de vaga na rede pública, bem como de bloqueio e sequestro de conta pública, para fins de cumprimento da decisão de primeira instância. Em seguida, o desembargador votou pela manutenção da decisão do juiz *a quo*, por não se revelar teratológica, nem contrária à prova dos autos ou à lei, tendo sido acompanhado pelos demais membros da Câmara, por unanimidade. Assim sendo, o agravo foi conhecido e desprovido.

[Leia a decisão](#)

Processo: 0037825-75.2020.8.19.0000

CÔMPUTO DE TEMPO DE SERVIÇO

TJRJ - Indeferido pedido de tutela que objetivava assegurar a policiais civis a continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins

A juíza Roseli Nalin, da 15ª Vara de Fazenda Pública da Capital, indeferiu um pedido de tutela provisória de urgência em uma ação civil pública ajuizada pelo Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro (SINDPOL-RJ) e pela Coligação dos Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro (COLPOL-RJ), com o objetivo de assegurar aos policiais civis a continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins, afastando os efeitos do Ofício Circular da Subsecretaria de Gestão de Pessoas do Governo do Estado – SEPLAG/SUBGEP SEI Nº 004 –, que suspendeu a contagem de tempo de serviço, para fins de licença-prêmio e adicional por tempo de serviço, a contar do dia 28.05.2020 até 31.12.2021, na forma do art. 8º, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, sem que exista qualquer norma jurídica fluminense vigente, válida e eficaz que determine o mesmo que a lei federal. Em sua decisão, a magistrada afirmou que a Lei Complementar em questão tem por objetivo instituir regime fiscal por tempo determinado, possibilitando o reequilíbrio das finanças públicas, devido ao combate à Covid19. A magistrada esclareceu que a referida LC vem sendo objeto de diversas ações de inconstitucionalidade, sendo a questão dos autos relativa à sua aplicabilidade no ordenamento jurídico do Estado, diante da expedição de ato de orientação geral pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas. Por fim, afirmou que não vislumbrou prejuízo imediato e irreversível, não estando, portanto, presentes os pressupostos processuais para a concessão da tutela provisória de urgência.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0173136-35.2020.8.19.0001](#)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

HABEAS CORPUS

TJRJ - Primeira Câmara Criminal concede, parcialmente, ordem em habeas corpus para revogar custódia e substituir a medida por outras cautelares, diante da pandemia da Covid-19

A 1ª Câmara Criminal, acompanhando, por unanimidade, o voto do relator, desembargador Antônio Jayme Boente, concedeu, em parte, a ordem em um habeas corpus impetrado pela Defensoria Pública, que objetivava a revogação da prisão ou a conces-

são da prisão domiciliar, alegando ausência de fundamentação idônea na decisão que decretou a prisão preventiva, ressaltando que o paciente é primário e de bons antecedentes; que o crime (receptação e posse de munições) não envolve violência ou grave ameaça; que a prisão ofende o princípio da homogeneidade, e que há risco à saúde e à vida do paciente, em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus. O magistrado ressaltou que, embora o paciente ostente anotações em sua folha de antecedentes criminais, não há demonstração de reincidência; que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça, e que possui pena máxima cominada inferior a 4 anos. Destacou, ainda, que não aparece nos autos a necessidade concreta da segregação do paciente, ressaltando, no entanto, não se poder perder de vista a existência de razões e motivos que recomendem a decretação de outras medidas cautelares mais adequadas à gravidade do evento e sua dinâmica, capazes, assim, de garantir que não ocorram prejuízos ao bom desenvolvimento do processo e à aplicação da lei penal. O desembargador concluiu, por fim, que, considerando os aspectos da necessidade e adequação das medidas cautelares, a melhor solução para o caso é a revogação da custódia, procedendo-se a sua substituição por outras medidas cautelares, estabelecidas no art. 319, incisos I, IV e VIII, do Código de Processo Penal, possibilitando-se ao paciente aguardar em liberdade o desfecho do processo.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0045934.78.2020.8.19.0000](#)

TJRJ - Indeferida ordem em habeas corpus para concessão de prisão domiciliar a detento, acometido pela Covid-19, assintomático e já isolado socialmente

A 5ª Câmara Criminal, apreciando um habeas corpus relatado pela desembargadora Denise Vaccari Machado Paes, denegou a ordem, no âmbito de um habeas corpus impetrado por um paciente que objetivava a concessão de sua liberdade, em virtude de estar acometido pela Covid-19, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal, já que estava sendo mantido na unidade prisional. Ressaltou a magistrada, em sua decisão, que o paciente foi submetido a uma coleta de sangue para exame da Covid-19 em 5 de julho de 2020, com resultado positivo, tendo sido reavaliado, no dia seguinte (data da impetração do recurso), sendo mencionado seu estado de saúde no Boletim de Atendimento Médico. No dia 8 de julho, o presidiário passou por um novo atendimento. Segundo a relatora, os médicos salientaram que o apenado estava assintomático, sem queixas de saúde, sendo desnecessária sua internação hospitalar, e, como testou positivo para a Covid-19, foi encaminhado para o isolamento social, a fim de evitar o contágio de outros detentos, não se justificando, portanto, a concessão de prisão domiciliar. A magistrada destacou, por fim, que foram adotadas medidas de enfrentamento às emergências, no âmbito prisional estadual, decorrentes da Covid-19, com o objetivo de evitar o avanço da doença no sistema penitenciário, tais como: testagem, triagem, isolamento e quarentena dos internos, com monitoramento pela equipe de saúde, seguindo suspensas, no entanto, as visitas aos detentos.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0043984-34.2020.8.19.0000](#)

TJRJ - Quinta Câmara Criminal concede ordem em habeas corpus para consolidar liminar que substituiu prisão preventiva por medidas cautelares, diante das condições favoráveis do acusado, e em razão da pandemia da Covid-19

A 5ª Câmara Criminal, acompanhando, por unanimidade, o voto do relator, desembargador Paulo Baldez, concedeu, parcialmente, a ordem em um habeas corpus impetrado por um paciente cuja defesa objetivava a concessão de prisão domiciliar, sustentando que não se encontravam presentes os requisitos autorizadores da custódia

cautelar, diante das condições favoráveis do acusado e da pandemia provocada pela Covid-19. O magistrado ressaltou que inexistia qualquer indicativo nos autos de que o paciente, em liberdade, acarretará risco para a ordem pública, para a instrução criminal ou para a aplicação da lei penal. De acordo com o relator, as circunstâncias fáticas da prisão não evidenciam que o paciente seja pessoa de alta periculosidade. Destacou, ainda, que o delito imputado não foi praticado com violência ou grave ameaça à pessoa, e que lhe são favoráveis as condições pessoais, já que se trata de réu primário, como se observa de sua Folha de Antecedentes Criminais (FAC), comprovando possuir residência fixa e ocupação lícita. O desembargador considerou ser desnecessária a prisão e suficiente a adoção de medidas cautelares alternativas, elencadas no art. 319 do Código de Processo Penal, notadamente diante da pandemia provocada da Covid-19, reservando-se a constrição cautelar, em momento em que se busca a imposição de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus, no âmbito dos sistemas de Justiça penal, para as situações de absoluta necessidade.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0019900-66.2020.8.19.0000](#)

TJRJ - Indeferida ordem em habeas corpus, por ausência de constrangimento ilegal, diante da pandemia provocada pelo novo coronavírus

A 8ª Câmara Criminal, apreciando um habeas corpus relatado pelo desembargador Gilmar Augusto Teixeira, denegou, por unanimidade de votos, a ordem no recurso que objetivava a revogação da custódia cautelar, ou a prisão domiciliar do paciente, alegando ilegalidade, tendo em vista a desnecessidade da prisão, por ausência dos requisitos, diante do cenário de pandemia, violação aos princípios da proporcionalidade, presunção de inocência, bem como pelo fato de o paciente possuir residência fixa. A defesa afirmou, ainda, que o acusado estaria sofrendo constrangimento ilegal, por parte do Juízo da 1ª Vara Criminal da Regional de Bangu. Em sua decisão, o relator esclareceu que o paciente foi preso em flagrante delito, supostamente transportando uma motocicleta produto de crime, sem placa e sem documentação, não portando qualquer documento pessoal, e tendo ele uma condenação anterior por delito capitulado no art. 157, §2º, incisos I e II do CP. O magistrado ressaltou, ainda, que as condições pessoais favoráveis do paciente (residência fixa, exercício de atividade laborativa lícita e primariedade) não garantem a liberdade daquele que sofre a persecução penal instaurada pelo Estado, se presentes os requisitos constritivos. Quanto ao pleito de prisão domiciliar, o desembargador lembrou que o CNJ apenas traçou recomendações para que fossem expedidas avaliações da situação dos presos, ante o cenário da pandemia da Covid-19, não havendo nos autos sequer uma comprovação de que o paciente faça parte de algum grupo de risco, nem tampouco existe indício de que o estabelecimento prisional em que se encontra não disponha de equipe de saúde lotada no local, ou que as instalações favoreçam a propagação do novo coronavírus (art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Recomendação CNJ nº 62/2020).

[Leia a decisão](#)

Processo: [0057774-85.2020.8.19.0000](#)

TJRJ - Justiça fluminense mantém prisão preventiva de preso denunciado pelo crime de roubo em concurso de agentes

A 8ª Câmara Criminal, acompanhando, por unanimidade, o voto do relator, desembargador Claudio Tavares de Oliveira, denegou um pedido de liminar em um mandado de segurança impetrado pela Defensoria Pública con-

tra uma decisão do Juízo de 1º grau, que indeferiu um pedido de revogação da custódia cautelar do paciente. Inicialmente, o magistrado esclareceu que não se pode acolher a alegação, por parte do impetrante, de excesso ilegal de prazo para o início da instrução, tendo em vista que atualmente se vivencia uma situação extraordinária, devido à pandemia da Covid-19, que acabou por determinar a suspensão dos prazos e atos processuais presenciais. E que o Juízo apontado como coator tem determinado as diligências necessárias para o regular andamento do processo. No que se refere à conversão da prisão em flagrante em preventiva, o desembargador observou que o Juízo *a quo* também refutou o argumento de ofensa ao Princípio da Homogeneidade, o qual embasou a impetração do mandado. E destacou que tal argumento não prospera, uma vez que a pena a ser aplicada imprescindível da análise de circunstâncias fáticas, cujo conhecimento depende de dilação probatória, além da análise do histórico penal do paciente. Assim, o magistrado entendeu ser incabível a revogação da prisão pretendida por tal fundamento, e assinalou, ainda, que, no caso concreto, não há alegação de qualquer enfermidade preexistente que incluía o paciente no grupo de maior risco de contágio. Por fim, lembrou que a prisão do paciente provém de prisão em flagrante, pela prática do crime de roubo em concurso de agentes, mediante simulação de emprego de arma de fogo, restando demonstrada a inadequação de qualquer medida cautelar diversa da prisão para garantir, especialmente, a instrução criminal, tendo em vista que a liberdade do paciente poderá influir, negativamente, no ânimo da vítima, e comprometer seu depoimento em Juízo.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0048754-70.2020.8.19.0000](#)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

TJRJ - Oitava Câmara Criminal conhece e dá provimento a recurso ministerial para restabelecer prisão preventiva de acusados

A 8ª Câmara Criminal, apreciando um recurso em sentido estrito relatado pela desembargadora Elizabete Alves de Aguiar, conheceu e deu provimento à peça recursal interposta pelo Ministério Público, para restabelecer-se a prisão preventiva dos acusados. O recurso ministerial se deu ante o inconformismo com a decisão da juíza da 1ª Vara Criminal de Nova Friburgo, que havia concedido a liberdade provisória aos indiciados, com embasamento na crise mundial decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), aplicando as medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal. A magistrada esclareceu que a fundamentação trazida na decisão questionada não se mostrou idônea para a soltura dos recorridos, pois não havia qualquer prova pré-constituída, em concreto, de que os mesmos apresentassem algum sintoma de infecção pelo novo coronavírus, ou que estariam na iminência de uma possível contaminação, com risco real e efetivo, de forma que não pudessem receber tratamento emergencial pelo sistema público de saúde do Estado. A desembargadora afirmou, ainda, que, apesar do crescimento da pandemia da Covid-19, é público e notório que as autoridades públicas, nestas incluídas as médicas e sanitárias, vêm avaliando diariamente a situação, e adotando as medidas que entendem necessárias, sendo que os recorridos integram um contingente carcerário em que muitos presos se encontram em condições similares, inexistindo qualquer elemento de convicção ou indícios que indiquem o recebimento de tratamento diferenciado, por parte das autoridades competentes. Além disso, os recorridos, segundo a magistrada, estão sendo acusados pela prática de crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico, cujas penas máximas, cominadas em abstrato, totalizam mais de 4 anos de sanção corporal, o que autoriza a decretação e manutenção da custódia cautelar, a qual se faz presente, não só com o intuito de impedir a reiteração de atos criminosos da mesma estirpe, mas, sobretudo para acautelar o meio social da

ação delituosa em questão, garantindo, outrossim, a credibilidade do Poder Judiciário, pelo afastamento da sensação concreta de inação e impunidade.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0004756-38.2020.8.19.0037](#)

RETOMADA DE BENEFÍCIOS EXTERNOS E VISITAS

TJDF - VEP autoriza retomada gradual de benefícios externos e visitas a presidiários do Distrito Federal

A juíza Leila Cury, da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal (VEP/DF), decidiu pela retomada gradual dos benefícios aos sentenciados presos. Estão permitidos o trabalho externo, saídas temporárias para todos os que fizerem jus, bem como o retorno das visitas sociais para familiares e interessados previamente cadastrados, ou judicialmente autorizados. Já as saídas para fins de estudo externo continuam suspensas, uma vez que as aulas presenciais no Distrito Federal ainda não foram retomadas. Estão suspensas, ainda, as visitas religiosas, as de cunho acadêmico e de profissionais da imprensa, enquanto durar a pandemia da Covid-19.

[Leia a notícia](#)

Processo: [0401846-72.2020.8.07.0015](#)

DIREITO DO CONSUMIDOR

EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

TJRJ - Desembargador cassa liminar que concedeu suspensão da cobrança de parcelas de empréstimos consignados, em razão da pandemia da Covid-19

O desembargador Arthur Narciso, da 26ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento, deu provimento a um recurso interposto pelo Banco do Brasil para indeferir o requerimento de tutela de urgência contra a decisão do Juízo de 1º grau que suspendeu a cobrança das parcelas dos empréstimos consignados realizados entre o agravado, um militar reformado, e o agravante, pelo prazo de três meses. Em sua decisão, o magistrado entendeu que, diferentemente do narrado na inicial, a situação de superendividamento que acomete o agravado não foi gerada pela pandemia do coronavírus, uma vez que os três primeiros mútuos foram contratados em 2019, e quase todos resultaram de renegociação de outros contratos, o que levou o desembargador a concluir que a situação de endividamento é antiga. O relator ressaltou, ainda, que, apesar de bastante endividado, o consumidor continuou a receber sua remuneração normalmente, durante todo o período da pandemia. Segundo o desembargador, não se pode exigir da instituição financeira que aceite a suspensão dos descontos relativos a contratos pactuados, apenas em razão das dificuldades financeiras enfrentadas pelo agravado. Por fim, o magistrado destacou que a causa de pedir não diz respeito a superendividamento ou desconto de empréstimos acima do percentual de 30% da renda do mutuário, mas tão somente ao aumento da dificuldade de pagamento, em razão da pandemia.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0037751-21.2020.8.19.0000](#)

PLANO DE SAÚDE

TJRJ - Vigésima Quinta Câmara Cível determina remoção de idosa, internada no Hospital Unimed Rio desde 2013, para ILPI do Estado ou do Município do Rio, em razão do risco de contágio por meio da Covid-19

A 25ª Câmara Cível, apreciando um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Werson Rêgo, reformou uma decisão proferida, em sede de plantão judiciário, que indeferiu um pedido de tutela provisória de urgência, formulado pelo Hospital Unimed Rio, que na ocasião requereu ao juiz plantonista a remoção de uma idosa, internada na instituição agravante desde 2013, e abandonada por seus familiares desde 2015, para uma Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI) do Estado ou do Município do Rio de Janeiro. Sustentou a agravante que, em razão do abandono da idosa por seus familiares, o Hospital Unimed Rio havia ingressado com uma ação de obrigação de fazer, contra o Estado e o Município do Rio, que tramitava na 1ª Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Capital. A pedido da agravante, o Juízo da serventia determinara que a mesma fosse desospitalizada e internada em uma das ILPI's do Estado ou do Município do Rio. Para tanto, foram expedidos ofícios aos entes estatais; contudo, não houve qualquer resposta dos entes públicos. Diante do impasse, a agravante ingressara com um pedido junto ao Juízo do plantão judiciário, que o indeferira, sob o argumento da ocorrência de ilegitimidade ativa, por parte da agravante, já que o pedido deveria ter sido formulado ao juiz natural da causa. Em suas razões, o Hospital Unimed Rio alegou que não poderia ficar à espera, indefinidamente, de uma resposta dos entes públicos, em face do alto risco de infecção de pessoas idosas e portadores de comorbidades, consideradas como grupo de risco, também internadas na instituição agravante, enquanto a idosa, apesar de estar com alta prescrita desde 2015, continuava ocupando desnecessariamente um leito hospitalar, sendo este o fato novo que levava o hospital a ajuizar a nova ação. Os desembargadores que compõem o Colegiado entenderam estar presente o *periculum in mora*, mostrando-se totalmente razoável a transferência da idosa para um dos centros de ILPI do Estado ou do Município do Rio, em razão da Covid-19, considerando-se evitar a infecção pela doença, especialmente pelo contexto local de disseminação do vírus na instituição hospitalar. Quanto ao argumento da ocorrência de ilegitimidade ativa, entendeu-se que essa preliminar deveria ser examinada pelo Juízo de origem, sob pena de supressão de instância. Por fim, determinou-se a imediata remoção da idosa para uma Instituição de Longa Permanência de Idosos, mantida pelo Estado ou pelo Município do Rio, sob pena de multa diária de R\$ 500,00.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0027700-48.2020.8.19.0000](#)

DIREITO DE FAMÍLIA

ABATIMENTO DE DESCONTO EM MENSALIDADE ESCOLAR EM PENSÃO ALIMENTÍCIA

TJSP - Justiça paulista determina que desconto em mensalidade escolar, devido à suspensão das aulas presenciais, por força da Covid-19, deve ser abatido de pensão alimentícia

A 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo acolheu pedido de um pai para que fosse abatido de sua contribuição mensal o desconto concedido pelo colégio da filha, em razão da suspensão das aulas presenciais, implementada por conta da pandemia da Covid-19. O genitor divide com a mãe da criança os valores

da mensalidade da escola, desde que mãe e filha passaram a residir em outra cidade, sendo que a mensalidade da nova escola apresentou um valor maior que a anterior. Segundo o relator do recurso, desembargador Carlos Alberto de Salles, se as necessidades da filha com educação diminuíssem temporariamente, os alimentos também podem ser reduzidos na mesma proporção: “Ainda que o agravante não seja mais responsável pelo pagamento da integralidade das despesas com educação da agravada, certo que, diante da situação excepcional que se está vivenciando atualmente, imposta pela epidemia de coronavírus e pela necessidade de distanciamento social que impede aulas presenciais nas escolas, eventual desconto na mensalidade deve ser repassado ao alimentante, na proporção de sua contribuição mensal”, afirmou o relator. O magistrado destacou que não se trata de revisão de alimentos, mas apenas de uma adequação provisória ao momento atual.

Processo em segredo de justiça

DIREITO IMOBILIÁRIO

CONDOMÍNIO

TJRJ - Desembargador mantém decisão que suspendeu obra em unidade imobiliária a pedido de condomínio

O desembargador Ricardo Couto de Castro, da 7ª Câmara Cível, manteve, em decisão monocrática, no âmbito de um agravo de instrumento, a decisão que indeferiu o pedido de revogação da tutela de urgência concedida para suspender as obras realizadas na residência do agravante, devido às medidas restritivas impostas pela pandemia da Covid-19. O recurso do agravante baseou-se no Decreto Municipal nº 13.680/2020, editado pela Prefeitura de Niterói, que, em seu art. 3º, autorizava a retomada de obras não emergenciais. O relator entendeu que a Lei Estadual nº 8.808/2020 conferiu aos síndicos o poder de proibir, temporariamente, a realização de obras e/ou reparos não emergenciais, seja nas áreas comuns ou nas unidades autônomas, enquanto perdurasse o plano de contingência para o combate à pandemia. Ressaltou, por fim, que a autorização para a retomada de obras não emergenciais (art. 3º do Decreto Municipal nº 13.680/2020) se trata de mera permissão que não pode se sobrepor aos atos de gestão do agravado, uma vez que estes são desempenhados conforme as particularidades do condomínio, e com o aval dos condôminos.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0057886-54.2020.8.19.0000](#)

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

Acesse os links abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e PJerJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)[Covid-19 Federal](#)

DOCTRINA

Artigo atualizado [“Julgamentos virtuais: uma realidade inexorável e a questão constitucional da publicidade das sessões”](#)

Por MARCO ANTONIO IBRAHIM.

[“A assinatura de documentos no contexto da covid-19: validade, força probante e eficácia executiva dos contratos eletrônicos”](#)

Por VITOR BUTRUCE. Disponível originariamente em: <https://usp-br.academia.edu/VitorButruce>.

[“As consequências do aqodamento da Lei 13.786/2018 no mundo jurídico”](#)

Por GERALDO AMORIM. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-22/geraldo-amorim-acodamento-lei-137862018>.

[“Brasil não pode ignorar milhões de consumidores superendividados”](#)

Por JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA e GUILHERME MAGALHÃES MARTINS. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-10/garantias-consumo-pais-nao-ignorar-superendividamento-milhoes-consumidores>.

[“Considerações sobre a lacuna do RJET em relação à proibição de despejos liminares”](#)

Por FERNANDA BISSOLI PINHO. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-23/fernanda-pinho-afinal-contas-ou-nao-despejar>.

[“Constituição Estadual não pode definir o horário dos tribunais, decide STF”](#)

Por FERNANDA VALENTE. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-21/constituicao-estadual-nao-definir-horario-tribunais#:~:text=Constitui%C3%A7%C3%A3o%20estadual%20n%C3%A3o%20pode%20definir%20o%20hor%C3%A1rio%20dos%20tribunais%2C%20decide%20STF&text=Norma%20que%20regula%20indevidamente%20o%20expediente%20forense%20incorre%20em%20v%C3%ADcio%20de%20inconstitucionalidade.&text=Para%20ele%2C%20o%20dispositivo%20impugnado,determinar%20o%20hor%C3%A1rio%20de%20funcionamento>.

[“Covid-19 e a pretensão jurídica transnacional por transparência”](#)

Por MÁRCIO RICARDO STAFFEN. Disponível originariamente em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/16382>.

[“Crise da Covid-19, e-recruiting e LGPD”](#)

Por MARCELO CARVALHO PERGENTINO. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-22/marcelo-pergentino-crise-covid-19-recruiting-lgpd>.

[“Grupos econômicos e a consolidação dos créditos na recuperação judicial: evolução e critérios”](#)

Por LEONARDO ARAÚJO MARQUES e URI DE SOUZA WAINBERG.

[“Inteligência artificial no acesso a saúde: reflexões sobre a utilização da telemedicina em tempos de pandemia”](#)

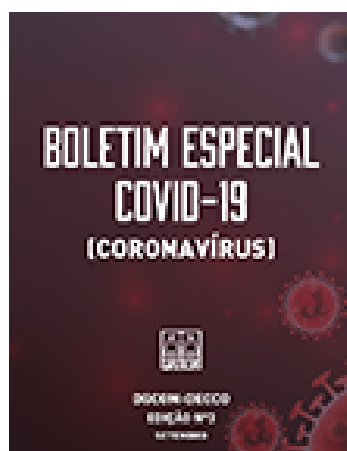
Por MARCOS LEITE GARCIA e NICOLE FELISBERTO MACIEL. Disponível originariamente em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/16866>.

[“Os efeitos da teoria da imprevisão em meio à crise da Covid-19”](#)

Por VICTOR CARDOSO. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-21/victor-cardoso-teoria-imprevisao-crise-covid-19#:~:text=Os%20efeitos%20da%20teoria%20da,%C3%A0%20crise%20da%20Covid%2D19&text=Por%20causa%20da%20pandemia%2C%20pessoas,lojas%2C%20diminui%C3%A7%C3%A3o%20salarial%20ou%20demiss%C3%A3o..>

INFORMAÇÕES

TJRJ -Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:



EPM – Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

CNJ - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

STJ - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

ANDES - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

STF - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

STJ - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

